

ATA N.º 11

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 24-05-2017

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Doutora Carla Raquel Castro da Rocha Madureira, Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho, Dr.ª Paula Cristina Dias Urbano Antunes, Doutor João Francisco Carvalho Sousa, Dr. Manuel Oliveira de Sousa e Dr.ª Rita Alexandra Verdade da Encarnação.

Secretariou a reunião, em substituição da responsável pela Subunidade Orgânica Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Eleitos Locais, Paula Cristina Rocha Cardoso.

Pelas 15:40h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as atas n.º 8, 9 e 10. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, os Senhores Vereadores Doutora Raquel Madureira e Dr. Manuel Sousa não participaram na votação da ata 8 e o Sr. Vereador Doutor João Sousa não participou na votação da ata 10, por não terem estado presentes nas respetivas reuniões.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 23 de maio de 2017, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
<b>Saldo da Gerência Anterior</b>		<b>19.878.835,87€</b>	<b>Total das Despesas Orçamentais</b>		<b>58.599.295,13€</b>
Execução Orçamental	19.097.429,86€		Despesas Correntes	13.897.621,59€	
Operações de Tesouraria	781.406,01€		Despesas de Capital	44.701.673,54€	
<b>Total das Receitas Orçamentais</b>		<b>69.210.393,49€</b>	<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>1.068.077,56€</b>
Receitas Correntes	20.721.333,16€		Saldo para o Dia Seguinte		<b>30.292.808,40€</b>
Receitas de Capital	48.489.060,33€		Execução Orçamental	29.708.528,22€	
Receitas Outras	0,00€		Operações de Tesouraria	584.280,18€	
<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>870.951,73€</b>			
<b>Total...</b>		<b>89.960.181,09€</b>	<b>Total...</b>		<b>89.960.181,09€</b>

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando conhecimento da Renúncia ao mandato de Vereador da Câmara Municipal apresentada pelo Sr. Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, que lhe foi transmitida por *e-mail* de 23 de maio. Informou que teve início no dia 15 uma auditoria da Inspeção Geral de Finanças, na área do urbanismo, cuja duração prevista é de 2 meses e que dará origem a um relatório que deverá ser apreciado por este Executivo. De seguida deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

#### ***Intervenção dos Senhores Vereadores***

O Sr. Vereador Doutor João Sousa expressou que as obras da rotunda da Junqueira, local por onde passa diariamente, lhe pareciam paradas.

O Sr. Presidente explicou que existem questões muito delicadas com o espaço junto ao “Restaurante Grelha do Chefe”, e que iria deslocar-se ao local após aquela reunião de Câmara. Informou, ainda, que estavam ultrapassados os problemas com o desvio das redes de água e distribuição de energia. Acrescentou que, desde o início da obra, e até à instalação da rotunda inicial, houve ali sete pequenos acidentes, e após a instalação da rotunda não teve conhecimento de mais nenhum.

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

O Sr. Presidente deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

#### **CÂMARA MUNICIPAL**

O Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo do desenvolvimento dos processos de adjudicação recentemente formalizados e integrados no PEDUCA / Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Aveiro, tendo vindo a ser desenvolvido o trabalho de contratação dos projetos de execução, referentes a: “REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DR. LOURENÇO PEIXINHO”, adjudicado a FASE - Estudos e Projetos, SA; “REQUALIFICAÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL DE ESGUEIRA”, adjudicado a RIPÓRTICO - Engenharia, LDA; “TRAJETO CICLÁVEL ENTRE A UNIVERSIDADE DE AVEIRO E A ESTAÇÃO DA CP, PASSANDO PELO CENTRO DE CONGRESSOS DE AVEIRO”, adjudicado a RIPÓRTICO - Engenharia, Lda. Nos termos da informação disponibilizada, estes projetos de execução têm uma capital importância para o bom cumprimento dos objetivos definidos para as obras que se pretendem executar, sendo o seu desenvolvimento devidamente orientado e acompanhado pelos gestores políticos e técnicos da Câmara Municipal de Aveiro, e tendo sido cumpridas as devidas formalidades no âmbito da contratação pública, por questões de óbvia natureza legal e para garantir a elegibilidade da despesa com os referidos projetos ao financiamento dos Fundos Comunitários do Centro 2020.

#### **CÂMARA MUNICIPAL**

O Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo dos processos de adjudicação recentemente formalizados, no seguimento do trabalho de execução de projetos e obras de qualificação / reabilitação da rede viária municipal, e por força da necessidade de recorrer a empresas privadas projetistas para realizar projetos de execução, dada a



impossibilidade da Equipa CMA de realizar todos os projetos, pelo que se tem vindo a desenvolver o trabalho de contratação dos projetos de execução, para a “ESTRADA DE SÃO BERNARDO E RUA DIREITA DE VERBA”, adjudicados a Aveíplano - Arquitectura e Engenharia, Lda. e “RUA DIREITA DA QUINTA DO PICADO E LIGAÇÃO EIXO-AVEIRO (EX-EN230)”, adjudicado a GAPEC - Gabinete de Projetos de Engenharia Civil, Lda..

### CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 19 de maio de 2017, intitulada “Relatório e Contas 2016 da PDA - Parque Desportivo de Aveiro, SA”, e considerando a importância da empresa PDA – Parque Desportivo de Aveiro, SA, participada pela Câmara Municipal de Aveiro e a aprovação do Relatório e Contas 2016 pela Assembleia Geral, foi dado conhecimento ao Executivo do referido Relatório e Contas 2016.

### APOIO JURÍDICO

No seguimento da proposta intitulada “Ratificação da Resolução Fundamentada, datada de 10 de maio de 2017”, subscrita pelo Sr. Presidente em 11 de maio de 2017, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de maio de 2017, que aprovou a seguinte Resolução Fundamentada relativa à Providência Cautelar n.º 416/17.3BEAVR apresentada por Daniel & Rafael, Lda. em que é Réu o Município de Aveiro:

«Considerandos:

1. A Sociedade “Daniel & Rafael, Lda” apresentou providência cautelar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, contra o Município de Aveiro, solicitando a suspensão da eficácia da deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, de 29.03.2017, pela qual foi decidida a restrição do horário de funcionamento do estabelecimento comercial que explora, denominado Santos da Praça, todos os dias, com encerramento à 02:00h, por um período de 60 dias consecutivos, a partir da receção da notificação;
2. O Município de Aveiro foi citado a 26.04.2017, para deduzir oposição àquela providência cautelar;
3. Conforme determinam os n.ºs 1 e 2 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), a partir do momento em que recebeu o duplicado do pedido de suspensão (26.04.2017), o Município de Aveiro ficou impedido de prosseguir a execução do ato em crise, até decisão no âmbito da providência;

Enquadramento da Deliberação de 29.03.2017:

1. A Câmara Municipal de Aveiro deliberou, aos 6 de outubro de 2016, pela intenção de redução temporária de horário de funcionamento do estabelecimento “SANTOS da PRAÇA”, com encerramento às 23H00, todos os dias, por um período de 60 dias consecutivos, com fundamento nas competências atribuídas pelo artigo 4.º, n.º 1 e n.º 3 do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e pelo n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento Publicidade Ocupação de Espaços Públicos e Horários de Funcionamento do

- Município de Aveiro (RPOEPHFMA), Regulamento n.º 466/2015, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 145, 28 de julho de 2015, porquanto lhe compete promover as medidas de carácter administrativo, técnico, ou outras, adequadas ao controlo do ruído, bem como tomar todas as medidas adequadas ao controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, até cumprimento integral da legislação em matéria de ruído;*
- 2. Os legais representantes do estabelecimento foram notificados a 14 de novembro de 2016 dessa intenção de redução temporária de horário, e de que num prazo de 60 dias consecutivos deveriam proceder às alterações tidas por convenientes, de modo a cumprir o estipulado no artigo 13.º do DL 9/2007, de 17.01, dando cumprimento às seguintes exigências:
    - a) Adaptar o estabelecimento às exigências do regulamento presentemente em vigor (artigo 67.º do RPOEPHFMA), mantendo a configuração do sistema LPS num nível máximo de 86 dB(A), enquanto não fosse reconhecido a existência de antecâmara que cumpra com disposições técnicas previstas no RPOEPHFMA e demais legislação aplicável, chamando especial atenção para a compatibilização com os requisitos em matéria de acessibilidades e proteção contra incêndios;*
    - b) Proceder à atualização do "Relatório de Instalação do Limitador", sendo que a manter-se a intenção de alterar a disposição dos equipamentos de som, bem como do sistema de LPS, que deveria ser de marca e modelo homologar por esta CMA, e ainda a utilização com difusão de som para 1.º piso, seria exigido novo ensaio de configuração do LPS, em que para além de determinação dos níveis compatíveis junto de recetor sensível mais próximo (pela Regra dos Acréscimos), poderia ser exigido a determinação do cumprimento do Critério de Máxima Exposição;**
  - 3. Foram, ainda, notificados, para querendo e num prazo de 10 dias úteis, se pronunciarem quanto ao deliberado, em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo;*
  - 4. A 28 de novembro de 2016 vieram os legais representantes do estabelecimento apresentar a respetiva pronúncia (registo SGD n.º 46156 de 28-Nov-2016), cujos fundamentos foram analisados pela Subunidade Orgânica de Ambiente, da Divisão de Ambiente Energia e Obras, que emitiu um parecer através da informação 365/SOA/16, propondo não ser dado provimento aos argumentos invocados, com exceção dos pontos 26 a 28, em que colocam em dúvida a excessiva restrição de horário com encerramento para as 23h00, em comparação com o horário de encerramento dos estabelecimentos que não têm LPS instalado, às 02h00. No mesmo sentido foi emitido o parecer jurídico n.º 37/DAJ/SCC/2017, de 15-Fev-2017;*
  - 5. Em nova visita conjunta dos Serviços de Ambiente e de Polícia Municipal, no passado dia 15 de março de 2017, foi verificado, conforme retratado na Informação 56/SOA/2017 de 21 de Março, o seguinte:
    - a) a não existência de antecâmara que assegure o cumprimento dos requisitos previstos no ponto 1.º do artigo 67.º do RPOEPHFMA em vigor;**

b) que relativamente ao equipamento limitador LPS instalado, da marca dBElectronics, modelo CAP21.Advanced, apesar de já estarem disponíveis os acessos dos Técnicos da Autarquia para monitorização através da plataforma eletrónica Synkro, se verifica a instalação de microfones apenas na sala do rés-do-chão, o que inviabiliza a possibilidade de utilização da sala do 1.º piso, para difusão de música, após as 02h00;

c) ao nível das janelas do 1.º piso foram instalados pinos de fixação que impedem a abertura das janelas, e vidros acústicos sobrepostos aos existentes e colados com silicone, na mesma caixilharia de madeira. Assim, se por um lado terá sido conseguido um melhor isolamento acústico ao nível dos vidros, permanecem intactas as folgas pronunciadas entre os elementos de madeira da caixilharia.

*Fundamentação da Resolução:*

1. *Sem prejuízo das considerações que o Município irá deduzir em sede de Oposição em torno dos efeitos cautelares pretendidos, entende o mesmo, que é imperioso e crucial prosseguir na aplicação da deliberação da Câmara Municipal de 29.03.2017, e conseqüentemente, com a restrição do horário nos termos decididos, de forma a acautelar o interesse público e garantir o cumprimento da legislação aplicável;*
2. *Na verdade, à Câmara Municipal de Aveiro compete, conforme disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do RGR, e pelo n.º 1 do artigo 69.º do RPOEPHFMA, promover as medidas de carácter administrativo, técnico, ou outras, adequadas ao controlo do ruído, bem como tomar todas as medidas adequadas ao controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, até cumprimento integral da legislação em matéria de ruído, pelo que o diferimento da imediata execução da deliberação controvertida é gravemente prejudicial para o interesse público, conforme se demonstrará;*
3. *No que respeita ao funcionamento do equipamento limitador de potência sonora (LPS), que constitui, à luz do disposto no RPOEPHFMA, a condição legal para poder funcionar após as 02h00, a própria gerência do estabelecimento, desde a sua comunicação de 21 de julho de 2016, com registo SGD n.º 28716 de 21-07-2016, reconhece que trocou de equipamento e não tem o novo equipamento LPS, da marca dBElectronics, devidamente configurado e selado;*  
*Aliás, por pretender funcionar, até às 04h00, quer no rés-do-chão quer no 1.º piso, é que instalou um equipamento capaz de responder a esse requisito (modelo Advanced da mesma marca dBElectronics). Só no passado dia 19 de abril de 2017, ou seja, dois dias após receber o ofício n.º 5790 de notificação da decisão da Câmara Municipal de Aveiro de 29 de Março de 2017, (e após diversos requerimentos incompletos) é que a Sociedade "Daniel & Rafael, Lda" deu entrada ao requerimento com registo SGD n.º 18244, acompanhado de relatório de instalação de limitador, elaborado pela empresa GRTechnics com a completa identificação dos equipamentos instalados e a devida inserção dos microfones, em ambas as salas, que permitirá, no futuro o controle e monitorização do ruído produzido naqueles espaços;*

4. *A 17 de fevereiro de 2017, deu entrada uma reclamação, por incomodidade de ruído, do munícipe morador na Rua Trindade Coelho, n.º 11, 2.º Drt (registo SGD 8767 de 17-02-2017). Atenda-se que foi nesta habitação, por corresponder ao recetor sensível mais próximo, que decorreram os ensaios acústicos para configuração do LPS em Outubro de 2014, de onde resultou o Relatório AV.374/14 Ed.1 do laboratório acreditado PEDAMB – Engenharia Ambiental, Lda, e que resultou na selagem do LPS de marca DATEQ de forma a garantir, na sala do rés-do-chão, um nível máximo de 92 dB(A), conforme consta do ofício 2773 de 5 de março de 2015;*

*O Munícipe reclama incómodo pela perceção de elevados níveis de ruído.*

*A sala do 1.º piso do estabelecimento, contígua ao quarto da habitação do munícipe, encontra-se instalada com equipamento de som com potência de 500 wats, conforme consta no relatório do instalador já referido. Para além deste facto, a empresa instaladora regulou o LPS para um nível máximo de 94 dB(A), conforme extrato da plataforma de análise SYNKRO, o que contraria o nível de 92 dB(A) inicialmente definido com base nos ensaios realizados pelo laboratório PEDAMB;*

5. *Do exposto, facilmente se apreende que o estabelecimento não reúne as condições para poder funcionar no período noturno após as 02h00.*

6. *Por outro lado, a suspensão de eficácia do ato em contenda implicaria sérios e graves prejuízos para o interesse público por quanto:*

*a. O nível de configuração do limitador de potência sonora (LPS) em 92 dB(A) foi definido a partir de ensaio realizado por laboratório acreditado, procurando representar o nível máximo de ruído no interior do estabelecimento de modo a que não seja gerada incomodidade junto dos recetores sensíveis mais próximos. Para além desse limite de configuração, foi aferido, e selado, a real capacidade do LPS instalado, de marca DATEQ, limitar o ruído no interior do estabelecimento nesse nível definido.*

*No contraditório, isto é, tendo sido desligado o LPS, anteriormente configurado e selado por esta Câmara Municipal, e instalado um novo LPS, que pelos motivos já explanados, ainda não foi devidamente configurado e selado, e, ao invés, é conhecida a regulação do mesmo pela empresa instaladora num nível superior ao anteriormente definido para este local, para além de não ser possível o controle e monitorização dos níveis no interior do estabelecimento, estão criadas todas as condições para se acreditar e fundamentar que estarão a ser ultrapassados os níveis de ruído previstos no Regulamento Geral de Ruído;*

*b. Acresce referir que a gerência do estabelecimento instalou equipamento de som, com amplificação, na sala do 1.º piso, que é contígua ao quarto do morador na Rua Trindade Coelho, n.º11, 2.º Drt, que aliás já apresentou, a 17 de fevereiro de 2017, reclamação por incomodidade de ruído (registo SGD 8767 de 17-02-2017), alegando precisamente o ruído que sente no piso superior da sua habitação, apelando que sejam repostas as situações anteriores. Atenda-se que este munícipe prestou a maior colaboração e abertura, desde o início na realização dos ensaios acústicos para*

*configuração do LPS, e que nunca apresentou reclamação enquanto se mantiveram as condições iniciais de configuração e selagem do LPS;*

*c. Haverá ainda a considerar o aspeto da utilização da sala do 1.º piso, no que respeita à salvaguarda das condições de segurança para os utentes do estabelecimento, ao terem sido alteradas as condições iniciais da escada de acesso ao piso superior, com a instalação de portada de vidro a escassos dois metros, o que deverá ser devidamente acautelado e analisado pela ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil, podendo naturalmente surgir situações mais graves em horários mais tardios do período noturno, em que o consumo do álcool aumenta em proporção.*

*Pelo exposto:*

*Conclui-se que a suspensão da aplicação da deliberação da Câmara Municipal de Aveiro de 29.03.2017, tomada em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído e com o Regulamento Publicidade Ocupação de Espaços Públicos e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro é gravemente prejudicial para o interesse público municipal, de acordo e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (CPTA), porquanto a consequente não aplicação da restrição do horário implica a exposição dos recetores sensíveis mais próximos a níveis de ruído superiores aos admitidos por lei, segundo os parâmetros Valor de Máxima Exposição e Critério de Incomodidade previstos no Regulamento Geral do Ruído, bem como intenta à integridade física e segurança dos utilizadores do estabelecimento 'Santos da Praça'.*

*Termos em que, ao abrigo do disposto no n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), se aprova a presente resolução fundamentada e se remete a mesma à Câmara Municipal de Aveiro para ratificação.»*

### **CULTURA, TURISMO E CIDADANIA**

No seguimento da proposta n.º 14/2017, da Divisão de Cultura, Turismo e Cidadania, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 17 de maio de 2017, e considerando: o pedido de uma certidão de toponímia, relativo ao processo de obras n.º 874/1999, para um armazém sito num gaveto da Travessa das Cascorras, na freguesia de Esgueira; que ao abrigo da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, 12 de setembro, compete à Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; a informação da Divisão de Gestão Urbanística (DGU) que dá nota da existência de um arruamento devidamente infraestruturado, formando um gaveto com a Travessa das Cascorras; que a Junta de Freguesia de Esgueira propôs, por forma a clarificar a situação, que o referido arruamento se designasse “Praceta das Cascorras”, por se tratar de uma artéria sem saída, com início na Travessa das Cascorras; ser evidente que esta proposta clarifica a situação e cumpre com o definido no n.º 2, do artigo 37.º do Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia, a Divisão de Cultura, Turismo e Cidadania emitiu parecer concordante com a solução encontrada, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a designação de “PRACETA DAS CASCORRAS” para o arruamento melhor identificado na documentação anexa à referida proposta.

## CULTURA, TURISMO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 15/2017 da Divisão de Cultura, Turismo e Cidadania, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de maio de 2017, foi deliberado, por unanimidade, emitir Parecer Favorável para instrução do pedido de Declaração de Utilidade Pública à Escola de Música da Quinta do Picado, com a seguinte fundamentação:

*“A Escola de Música da Quinta do Picado foi fundada em 10 de dezembro de 1974 pela iniciativa de José Balseiro, Manuel Rodrigues Paiva Júnior e António Rocha Gomes, personalidades aveirenses que estão fortemente associadas ao processo da sua constituição formal. Implantada no lugar da Quinta do Picado, na Freguesia de Aradas, do Concelho de Aveiro, a instituição assumiu desde sempre um papel muito ativo no ensino e promoção da música junto da comunidade local.*

*A Escola de Música, que integra atualmente cerca de 85 alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 40 anos, conta com um corpo docente especializado de 17 professores com habilitação própria para a docência e currículos relevantes. Este trabalho conjunto tem promovido uma formação de base de qualidade reconhecida que, em muitos casos, tem funcionado como uma ponte para o ingresso em várias instituições de ensino oficial da música, nomeadamente, Universidades, Conservatórios e Academias de Música do ensino artístico especializado.*

*Fruto do intenso trabalho desenvolvido ao longo dos anos, a Escola de Música esteve na base da criação de outras valências que vieram reforçar o papel desta instituição enquanto agente com forte impacto no desenvolvimento social e cultural local. Para além da Banda Filarmónica, que conta atualmente com 82 músicos, maioritariamente formados na escola de música da Quinta do Picado, destacam-se também a Orquestra Picolini, a Orquestra Juvenil, a Orquestra Ligeira, o Quarteto de Saxofones, o Quarteto de Flautas. O Coro Litúrgico e o Grupo de Modinhas Populares.*

*Nos últimos três anos de atividade, contam-se participações em concertos realizados em diversas cidades do país, tais como, o Encontro de Bandas da Azambuja (2014), o aniversário da Filarmónica Matos Galamba em Alcácer do Sal (2014) ou a 90.ª edição do Festival de Bandas de Lisboa - COM'PAÇO 2016. Paralelamente, da sua programação anual consta a organização do Festival de Música da Quinta do Picado cuja participação tem crescido progressivamente e que conta já com três edições.*

*Em parceria com a Câmara Municipal de Aveiro, a Escola de Música da Quinta do Picado participa com regularidade em diversos eventos municipais, nomeadamente, no decurso das comemorações do Feriado Municipal, que decorrem no mês de Maio. Neste âmbito e já no ano de 2017, deve salientar-se a sua participação no concerto oferecido à cidade, no âmbito das suas festividades, onde a Banda da Quinta do Picado acompanhou o reconhecido músico Luis Represas.*

*Pela breve descrição apresentada, pode concluir-se que o papel desempenhado pela Escola de Música da Quinta do Picado tem constituído um importante meio de promoção dos valores culturais locais, motivo pelo qual a sua ação merece ser incentivada. O seu trabalho tem sido amplamente reconhecido pelas instituições públicas locais, conforme comprova a Medalha de Honra da Freguesia atribuída pela Junta de Freguesia de Aradas, aquando da comemoração do seu 180.º aniversário, em 06 de novembro de 2016.”*

### **EDUCAÇÃO E DESPORTO**

No seguimento da proposta n.º 05/EDUCAÇÃO/2017 da Divisão de Educação e Desporto, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de maio de 2017, e considerando que: o Caderno de Encargos referente ao Contrato n.º 150/2015, assinado entre o Município de Aveiro e a empresa Gertal, em vigor desde o ano letivo de 2015/2016, prevê a possibilidade de renovação por períodos letivos até ao máximo de duas renovações se, para tal, a Câmara Municipal de Aveiro, expressamente e por escrito, comunicar essa intenção ao adjudicatário com 90 dias de antecedência, conforme exposto no n.º 1 da cláusula 3.ª (última renovação possível para o ano letivo de 2017/2018); no ano letivo de 2017/2018 será necessário assegurar os Serviços de Apoio à Família nos vários estabelecimentos de Educação Pré-Escolar (Refeições e Prolongamento de Horário) e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Refeições), estimando-se 215 dias de fornecimento para a Educação Pré-Escolar e 171 dias para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, melhor identificados na informação n.º 05/2017, de 16 de maio de 2017 (elaborada pela Divisão de Educação e Desporto), anexa à referida proposta; se estima o fornecimento diário correspondente a 2.140 refeições, pelo que o preço contratual será de 1.047.547,80€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um valor de 1.183.729,01€, sendo que entre setembro e dezembro de 2017 se prevê o valor de 391.528,80 € (442.427,54 € com IVA incluído), e entre janeiro e julho de 2018 se prevê um valor de 656.019,00€ (741.301,47€ com IVA incluído), foi deliberado, por unanimidade, autorizar a renovação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (REFEIÇÕES E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS JARDINS-DE-INFÂNCIA DO CONCELHO DE AVEIRO”, para o ano letivo de 2017/2018, adjudicado no âmbito do Concurso Público Internacional N.º 05/2015 e do Contrato n.º 150/2015, pelo preço contratual de 1.047.547,80€ (um milhão, quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com início a 1 de setembro de 2017.

### **AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 32/2017, da Subunidade Orgânica Ação Social, da Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rosário Carvalho, a 5 de maio de 2017, que se consideram para todos os efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico no valor total de 561,76€ (quinhentos e sessenta e um euros e setenta e seis cêntimos), equivalente a duas prestações de 280,88€ (duzentos e oitenta euros e oitenta e oito cêntimos), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido regulamento.

### **AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 35/2017, da Subunidade Orgânica Ação Social, da Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rosário Carvalho, a 17 de maio de 2017, que se consideram para todos os efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico no valor total de 400,00€ (quatrocentos euros), nos termos do previsto do n.º 1 do artigo 7.º do

Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, a serem pagos em duas prestações mensais de 200,00€ (duzentos euros), tendo em consideração a informação recolhida e a respetiva fundamentação.

### **ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 34/2017, da Subunidade Orgânica Habitação Social, da Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Doutora Raquel Madureira, a 8 de maio de 2017, que se consideram para todos os efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atualização do agregado familiar de LUCIANO DA CRUZ MARTINS, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto que define que *“sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no contrato, cabe ao arrendatário com contrato de arrendamento apoiado: efetuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar”*.

### **COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 9/2017 DCS, da Divisão de Comércio e Serviços, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 3 de maio de 2017, que se consideram para todos os efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transmissão do direito de ocupação da loja 21 do Mercado Municipal Manuel Firmino, atualmente em nome de Mário José Ferreira Martins Nogueira, detentor do Alvará de Licença de Ocupação n.º 2/2015, emitido em 29/12/2015, para a pessoa singular Marta Sofia de Oliveira Matos Nogueira, ex-esposa do ora requerente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, (evocação de motivos ponderosos devidamente comprovados), efetuar o averbamento da transmissão do direito de ocupação da LOJA 21 DO MERCADO MUNICIPAL MANUEL FIRMINO, nos termos do n.º 6 do artigo 55.º do referido regulamento, bem como solicitar a entrega de uma declaração assinada pelo transmissário, a efetuar nos termos do n.º 8 do referido artigo 55.º, na condição desta integrar o averbamento ao supracitado alvará.

### **PLANEAMENTO E PROJETOS**

No seguimento da proposta da Divisão de Planeamento e Projetos, intitulada “PDM-Revisão – Prorrogação de prazo”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de maio de 2017, e considerando que: a tramitação da elaboração da Revisão do PDM implica o cumprimento de fases complexas, cada fase é constituída por um conjunto de procedimentos formais encadeados, desde a decisão inicial de rever o plano até à sua publicação; o cumprimento de cada uma das fases depende não só da Câmara Municipal, mas também das Entidades representativas dos interesses a salvaguardar na área do Município, que constituem a Comissão Consultiva; no Município de Aveiro a Comissão Consultiva é composta por 32 Entidades; no decurso dos 18 meses que tivemos disponíveis para a elaboração da Revisão do PDM, foram vários os fatores que contribuíram para o não cumprimento do prazo, entre os quais destacamos: a) o volume de trabalho realizado na caracterização e diagnóstico do Município; b) a falta de cumprimento de prazos das Entidades que constituem a Comissão Consultiva na pronúncia; c) a inexistência de

Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, que tinha como objetivo uma gestão destes processos mais eficaz e eficiente no uso e disponibilização da informação; d) a exigência de uma nova delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), face à atual legislação em vigor, que representa uma dificuldade acrescida e não prevista inicialmente, tendo em conta a falta de experiência a nível global com o novo regime jurídico e a falta de técnicos especializados nesta matéria, estando em curso as devidas diligências para a contratação de entidade especializada para cumprir este importante objetivo; e) a alteração da REN terá como consequência alterações e ajustamentos aos outros elementos que constituem o Plano, nomeadamente à planta de ordenamento; f) a constatação, surpreendente, da existência de cerca de 7600 edificações que se encontram fora de perímetros urbanos sem processo de obras registados graficamente no sistema de informação geográfica e mais 1800 edificações fora de perímetros urbanos com processos de obras registados, o que implica uma avaliação exaustiva desta situação que é exigente em tempo de trabalho; g) a tarefa de executar de forma integrada na Revisão do PDM, que assumimos e que se tem confirmado como de relevante importância e necessidade, de proceder à revisão de todos os instrumentos de planeamento em vigor, estudos urbanísticos e loteamentos municipais, formais e informais, que se tem revelado complexa e difícil, e que exige mais tempo para a sua devida execução de forma profunda e articulada; h) a solicitação por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro para alteração do cronograma por forma a poderem ser cumpridas as fases estabelecidas, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a prorrogação do prazo para elaboração da REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL para mais 1 ano, com possibilidade de mais 6 meses face aos imponderáveis deste processo e se for entendido necessário, nomeadamente por força dos pareceres e prazos que dependem de 32 Entidades.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

De acordo com a informação 342/DPMF/2017, da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, datada de 10 de abril de 2017, inserida no Processo de Obras n.º 590/1954 em nome de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, foi deliberado, por unanimidade, ordenar a execução de obras nos termos do Auto de Vistoria, datado de 12 de abril de 2016.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

Nos termos e com os fundamentos constantes da informação n.º DGU/3946, de 10 de maio de 2017, da Divisão de Gestão Urbanística, inserida no processo de obras n.º 91/2005, em nome de VITOR JOSÉ CARVALHO REGO, que se consideram para todos os devidos efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade da licença da obra e conceder licença especial para conclusão de obras inacabadas pelo prazo de um ano.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

Nos termos e com os fundamentos constantes da informação n.º DGU/3955, de 10 de maio de 2017, da Divisão de Gestão Urbanística, inserida no processo de obras n.º 92/2005, em nome de VITOR JOSÉ CARVALHO REGO, que se consideram para todos os devidos efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade,

declarar a caducidade da licença da obra e conceder licença especial para conclusão de obras inacabadas pelo prazo de um ano.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

Nos termos e com os fundamentos constantes da informação n.º 2832/2017, de 31 de março de 2017, da Divisão de Gestão Urbanística, inserida no processo de obras n.º 874/1996, em nome de ALBERTO FERNANDES LAMEIRO, que se consideram para todos os devidos efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do procedimento, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º e do n.º 5 do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

Nos termos e com os fundamentos constantes da informação n.º DGU/3802/2017, de 4 de maio de 2017, da Divisão de Gestão Urbanística, inserida no processo de obras n.º 152/2011, em nome de MA - INERTES, que se consideram para todos os devidos efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, revogar o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de dezembro de 2016 (dispensa de audiência e declaração de caducidade), e aprovar a intenção de declarar a caducidade da licença titulada pelo alvará de obras de construção n.º 161/2013, bem como notificar o requerente, concedendo prazo para pronuncia.

#### ***Período de Intervenção do Público***

Pelas 17:00 horas, verificou-se que não estava público presente.

### **APROVAÇÃO EM MINUTA**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:05h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Paulo Cardoso, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

